



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato D.O. nº 020 de 30/03/2020
Córrego do Ouro-GO, 30/03/2020 Horas: 10:11

Dispõe sobre a revogação de partes do Decreto Municipal nº 018/2020, modifica os decretos nº 016 e 017/2020 em razão do combate a disseminação do Coronavírus e da outras providencias.

Responsável: [Assinatura]
O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 019/2020, bem como as considerações neles contidas e os Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020, nº 9.637/2020, nº 9.638/2020 e nº 9.644/2020, bem como as recomendações dos órgãos Federais, Estaduais e do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento da propagação do Coronavírus e as medidas adotadas pela atual gestão; e,

CONSIDERANDO ainda a Nota Técnica 02/2020- GVSPSS da Gerência De Vigilância Sanitária De Produtos E Serviços De Saúde Do Estado De Goiás

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro em caso de falecimento de pessoa com diagnóstico ou não de Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

Art. 2º. Durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro todo e qualquer velório terá duração máxima de 04 horas e somente será permitida a permanência simultânea de 08 pessoas nas salas de velórios afim de evitar aglomeração de pessoas.

Paragrafo único: Em caso de realização de mais de um velório ao mesmo tempo a administração das salas deverá adotar providencias para evitar a aglomeração de pessoas, podendo o tempo de velório ser reduzido equitativamente.

Art. 3º. Em caso de suspeita ou confirmação de Morte proveniente do contágio do Covid-19, as funerárias e cemitérios deverão obedecer obrigatoriamente a Nota Técnica 02/2020- GVSPSS da Gerência De Vigilância Sanitária De Produtos E Serviços De Saúde Do Estado De Goiás durante a



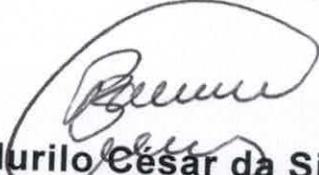
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Córrego do Ouro, em 30 de março de 2020.


Murilo César da Silva
Prefeito

